**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, DESTINADOS A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM/MG

**1 – INTRODUÇÃO/JUSTIFICATIVA**

É notório o crescimento exponencial da quantidade de aparelhos celulares por habitante e o consequente aumento do tráfego, seja de voz ou dados. Ainda que as operadoras tenham realizado investimentos maciços na ampliação da rede de telefonia móvel nos últimos anos, o aumento da oferta de estações de rádio base no modelo tradicional – as ERBs – não tem dado conta da demanda em alguns pontos específicos como regiões metropolitanas densamente ocupadas ou com alta concentração de pessoas.

Nos próximos anos o advento de novas tecnologias exigirá um número ainda maior de antenas para adoção de serviços como *5G, Smart Cities, Internet of Things* entre outros. Os municípios terão que superar gap de infraestrutura, ficando mais próximos de países desenvolvidos para continuarem competitivos.

A adoção de Postes Multiusos, utilizando mobiliário urbano em áreas públicas é fundamental, dadas as novas características e exigências das redes, bem como a necessidade de redução do impacto visual causado pelas tradicionais ERBs.

Hoje, o Município de Contagem possui disponibilidade de espaços públicos para geração de receita e oferecimento de maior conectividade aos munícipes. Usando o princípio da razoabilidade e vantajosidade da administração pública, a mesma constatou a necessidade de fazer concessão de espaços públicos para instalação de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular.

Além disso, os equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular representam bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social, nos termos do art. 4º, I, da Lei 13.116/15.

**2 – DETALHAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

Segue abaixo a lista dos espaços públicos disponibilizados no município de Contagem para Concessão Onerosa de direito real de uso:

* Ponto 1: Praça sem nome na Rua Frei Tito Frankort, em frente ao nº 256 - Bairro Funcionários - Coordenadas:    19°55'10.81"S / 44° 4'23.52"O
* Ponto 2: Praça Maria Venâncio entre Rua Ana Ribeiro e Rua Paineiras nº 2.478, B. Jardim Eldorado - Coordenadas: -19°56'08.7'' -44°02'14.5'
* Ponto 3:  Av. João Cesar de Oliveira s/nº viaduto com Av. Adutora Vargem das Flores - (Ponto Referencia - Canteiro Alça viaduto sentido CEASA - B. São Bernardo - Coordenadas: -19°55'41.38'' -44°04'7,01''
* Ponto 4:  Praça 21 de Abril em frente a UPA Ressaca - B. Guanabara - Coordenadas: -19°53'11.82'' -44°01'50.96''
* Ponto 5:  Rua Dr. Arthur Hermeto, nº189 - Parque Maracanã, Contagem/MG- Coordenadas: -19°54'16.60 -44°04'33.20
* Ponto 6: Avenida General David Sarnoff (em frente a portaria 01 da Belgo Mineira) – B. Cidade Industrial - Coordenadas: -19°56'54.70" / -44°01'15.50"
* Ponto 7:  Rotatória em frete a Rua Alameda dos Sabiás, nº 1.163 – Cabral - Coordenadas: -19°52'28.07'' -44°02'43.33''
* Ponto 8:  Av. Teleférico, s/nº Canteiro central - em frente nº 475 - Bairro Conj. Água Branca - Coordenadas:  -19°55'59.45" -44° 1'44.97"
* Ponto 9:  Praça Dr. Paulo Pinheiro Chagas s/nº, em frente ao nº 187 (Ponto Referência em frente Igreja Assembleia De Deus) - Novo Eldorado - Coordenadas: -19°56'16.57'' -44°03'07.31''
* Ponto 10: Rua H s/nº próximo ao nº 105 - Complemento Alça do viaduto das Av. das Américas, Bairro Chácara Boa Vista - Coordenadas:  -19°53'17.81" -44° 3'5.08"
* Ponto 11: Praça Fatima s/nº, em frente ao nº 325 (Ponto referência Igreja São Vicente de Paula) - Bairro Nacional - Coordenadas: -19°51'01.93'' -44°01'32.86''
* Ponto 12: Praça Nova Olinda – Av. Maria da Gloria com R. Rio Branco, em frente ao Nº427 – B. Amazonas - Coordenadas:   -19°57'59.6" -44°02'22.0"
* Ponto 13: Praça na Av. Jorge Ferreira Gomes - Jk, Contagem - MG, 32210-020 coordenadas 19°56'42.28"S 44° 1'24.96"O

**3 - OBJETO**

Constitui objeto do presente termo de referência a concessão onerosa de direito real de uso de espaços públicos, destinados a instalação de infraestruturas de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular no município de Contagem/MG.

**4 - CUSTO DOS SERVIÇOS**

Será cobrada uma taxa de utilização do espaço público para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, sendo o valor mínimo R$ 500,00 (quinhentos reais) por local onde for instalado cada Poste Multiuso.

O valor do aluguel deverá ser pago até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento, devendo o mesmo ser efetuado por meio de ordem de pagamento bancário.

A CONCEDENTE enviará, mensalmente e antes da data de vencimento, boleto correspondente ao valor mensal da locação, para providências de pagamento pela CONCESSIONÁRIA.

**5 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente termo de referência será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da emissão da concessão de uso.

**6 – REQUISITOS TÉCNICOS**

O poste multiuso é um gabinete cilíndrico para instalação de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular e suporte para as antenas necessárias.

A base do poste tem um diâmetro mínimo de 600mm e máximo de 700mm com altura de 18m. O poste multiuso contempla equipamentos de telecomunicações instalados dentro do poste, além disso, o mesmo pode albergar um braço para instalação de uma luminária e espaço para instalação de um AP WiFi.

Segue abaixo os requisitos técnicos necessários à implantação de Infraestruturas de Telecomunicações com a solução Poste Multiuso.

Requisitos Técnicos necessário nos Espaços Públicos para concessão de uso:

* Espaço para poste Multiuso:
* Dimensões mínimas requeridas: 1 m x 1 m, eventualmente pode ser solicitado o cercamento da estrutura mediante acordo entre as partes.

Cada Espaço Público deverá respeitar o limite máximo de 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) de área de solo (“**Limite de Ocupação do Espaço Concedido**”) para instalação da infraestrutura de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular, sendo certo que se houver necessidade de instalação de caixas de passagem para cabos de energia ou transmissão de dados, estas caixas de passagem não estarão inclusas no Limite de Ocupação do Espaço Concedido;

* Energia:
* Ligação independente de energia deverá ser providenciada pela concessionária. Recomenda-se o suprimento de energia elétrica a partir de QDF e disjuntores exclusivos.
* O QDF deverá estar qualificado com normas de proteção IP 55 devendo suas entradas e saídas de cabeamento estarem devidamente vedadas.
* Deverá haver uma tomada (110 V a 220 V) disponível para fins de suporte de serviços de manutenção.
* Caso a Concessionária de energia elétrica necessite instalar relógio de medição de energia independente, em outro local, além do Limite de Ocupação do Espaço Concedido, poderá haver a extensão dos cabos de energia até a infraestrutura de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular;
* Aterramento:
* A estrutura do mobiliário deverá estar devidamente aterrada com haste de aterramento de no mínimo 1,00 (um) metro.
* Segurança:
* Todo acesso aos equipamentos deverá ser restrito somente a pessoas autorizadas; logo, os compartimentos deverão ser fechados com fechaduras de segurança que além de robustez física, contribuam ao controle de acesso e impeçam a realização de cópias das chaves de acesso.
* Caixa de Passagem:
* Próximo a base do mobiliário urbano deverá existir uma caixa de passagem subterrânea com tampa metálica nas seguintes medidas: 350 x 600 x 500 mm (medidas internas) ou 600 x 850 x 630 mm (medidas externas).
* Essa caixa deverá ser dedicada a passagem dos cabos óticos com duas saídas de dutos, uma que será interligada a rede de tubulações de cabos telefônicos e fibras óticas e outro duto de interligação ao mobiliário urbano.
* Cabos e conexões:
* O mobiliário deverá abrigar de forma a proteger cabos e conexões dos equipamentos. Em sua disposição no mobiliário, cabos de RF e monofibras não poderão ter nenhuma dobradura que perfaça um grau menor que 60 graus.
* Distribuidor Geral Ótico – DGO:
* O DGO deverá ser instalado dentro do mobiliário, próximo e/ou dentro do espaço concedido ao equipamento de rádio. Acima do solo 700 mm.

Para cada Espaço Concedido, a concessionária deverá apresentar um projeto de instalação, nos termos da legislação vigente, para prévia aprovação da Administração Pública, antes da efetiva implantação da infraestrutura de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular, através da implantação de Poste Multiuso.

**7 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1 - DO CONCESSIONÁRIO**

7.1.1 Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a apresentar requerimentos acompanhados da documentação exigida pela legislação municipal aplicável, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações necessárias para instalação das infraestruturas de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular nos Espaços Concedidos;

7.1.2 Após a emissão de cada licença e/ou autorização necessária para instalação da respectiva infraestrutura de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular em um Espaço Concedido, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a instalação;

7.1.3 Obriga-se o CONCESSIONÁRIO, durante o prazo da concessão, a manter os Espaços públicos concedidos em bom estado, limpeza e conservação;

7.1.4 Pagar pontualmente o aluguel de cada Espaço Concedido após a instalação da respectiva infraestrutura e dos equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular;

7.1.5 Destinar os Espaços Concedidos para atendimento da finalidade pública especificada neste instrumento;

7.1.6 Fica autorizado o CONCESSIONÁRIO a compartilhar e/ou sublocar as infraestruturas de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular nos Espaços Concedidos para Operadoras de Telecomunicações, obrigando-se a respeitar as disposições previstas neste instrumento, bem como a disciplina regulatória aplicável;

7.1.7 Caso ocorra acidente com o poste multiuso, que cause o tombamento do mesmo, bem como a quebra do piso do espaço público, fica a CONCESSIONÁRIA obrigada a substituir e/ou recuperar o poste multiuso, e recompor a área do piso danificado;

7.1.8 Toda limpeza bem como remoção de entulhos provenientes da execução da obra de instalação dos postes, bem como recomposição do piso será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá promover a destinação final dos resíduos em locais licenciados;

7.1.9 Ao término da Concessão, deverá o CONCESSIONÁRIO, devolver os Espaços Concedidos livres e desimpedidos, podendo ser exigida a sua entrega no mesmo estado;

7.1.10 Após o término do contrato e caso não haja prorrogação, o CONCESSIONÁRIO terá o prazo de 90 (noventa) dias para desativação de suas instalações e retirada dos seus equipamentos, respondendo pelo valor do aluguel e demais encargos até a efetiva desocupação e entrega dos Espaços Concedidos.

**7.2 - DO CONCEDENTE**

7.2.1 Cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão de todas as licenças e/ou autorizações necessárias para instalação das infraestruturas de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular e para a operação de equipamentos de transmissão de telefonia móvel celular nos Espaços Concedidos, após os protocolos de pedidos de tais licenças e/ou autorizações pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 7º, §1º, da Lei 13.116/15;

7.2.2 Entregar os Espaços Concedidos em estado de servir ao uso a que se destina e em estrita observância das especificações de sua proposta;

7.2.3 Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico dos Espaços Concedidos, resguardando a CONCESSIONÁRIA dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

7.2.4 Fornecer comprovante de pagamento discriminando os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA;

7.2.5 Assegurar a CONCESSIONÁRIA o acesso livre e ininterrupto durante as 24 (vinte quatro) horas do dia, aos Espaços Cedidos para manutenção e/ou substituição dos equipamentos.

**8. DA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS ESPAÇOS CONCEDIDOS**

8.1 Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a manutenção e limpeza do entorno das infraestruturas instaladas nos Espaços Concedidos;

8.2 A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração e abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos;

8.3 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da locação, a manter o imóvel em bom estado de asseio, limpeza e conservação, cumprindo todas as exigências sobre tal emanadas das autoridades administrativas, correndo por sua conta as obras para tanto necessárias

**9. VISITA TÉCNICA**

É recomendável que as empresas licitantes visitem os Espaços Públicos estabelecidos no item 2, deste Termo de Referência.

**10. REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato poderá ser reajustado em período não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo ou do último reajuste, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE.

**11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

Fica designado para exercer as funções de fiscal do contrato o servidor Jan Felipe Gomes Ribeiro, matrícula 1529834, conforme termo de designação juntado aos autos do processo de acordo com a Concessão Onerosa de Uso de Espaço Público nos locais especificados no item 2, deste Termo de Referência, em Contagem/ MG destinado a instalação de equipamentos de transmissão da telefonia móvel celular

**Contagem-MG, 25 de julho de 2019.**

**Elaboração:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Pedro Paulo Ferreira dos Santos**

**Subsecretário de Obras**

**De acordo:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**João Batista dos Mares Guia**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**